

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar Individual nº 202641410013, Programação nº 250355520260001, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cacimbas – PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal que o institui, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei nº 8.742/1993, que condiciona o repasse de recursos federais à existência e funcionamento do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004);

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito da Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que disciplina a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação formal realizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social na reunião ordinária do dia 25 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar Individual nº 202641410013, de autoria da Senadora Daniela Ribeiro, classificada como RP6 – exercício 2026, vinculada à Programação nº 250355520260001, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralmente classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio), destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cacimbas – PB.

Art. 2º Estabelecer que a execução do recurso observará rigorosamente a natureza de despesa corrente, vedada a realização de despesas de capital, obras, reformas, ampliação de unidades, aquisição de bens permanentes incompatíveis, pagamento de pessoal efetivo, concessão de benefícios eventuais ou qualquer despesa estranha à política de assistência social.

Art. 3º Determinar que os recursos sejam movimentados exclusivamente em conta específica vinculada à Programação nº 250355520260001, com aplicação financeira enquanto não utilizados.

Art. 4º Determinar que a gestão apresente ao CMAS o Plano de Aplicação detalhado para fins de acompanhamento e controle social.

Art. 5º Estabelecer que a execução e prestação de contas observem integralmente as Portarias MDS nº 1.044/2024 e nº 1.043/2024, bem como a legislação vigente aplicável.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas – PB, 25 de fevereiro de 2026.

Luyza Mell de Araújo Almeida
Presidente do CMAS

